



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.823
de 11 de novembro de 2025.

Página nº 32
Proc. nº PL 102/25
Rubrica: d

“Altera o art. 2º da Lei nº 6.370/2022, que dispõe sobre as operações de crédito consignadas em folha de pagamento dos servidores municipais.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.370, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da margem consignável para fins de amortização de parcelas decorrentes de operações de crédito firmadas com instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito, através de descontos em folha de pagamento, corresponderá ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos/proventos mensais dos servidores ativos, inativos ou pensionistas, excluídas da base de cálculo as verbas de caráter temporário e/ou eventual, sendo 30% (trinta por cento) destinados para absorção de parcelas decorrentes de empréstimos consignados (crédito pessoal) e outras deduções facultativas e 5% (cinco por cento) destinados para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

§1º O mês de competência base para cálculo da margem consignável será o imediatamente anterior à data da operação.

(....)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente